

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000574/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/09/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025876/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001626/2012-19
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRAB DAS IND EXTRAT DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 37.501.293/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 15.072.184/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERTE LISBOA LEITE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Nas Industrias Extrativas do Estado de Mato Grosso**, com abrangência territorial em **MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2012, fica estabelecido que o piso salarial é de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) mensais, para todos trabalhadores da categoria profissional abrangida pela presente convenção coletiva de trabalho, que será atualizado, nos termos legais vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

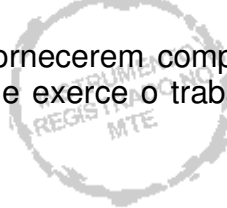
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2012, as Empresas concederão a todos os empregados, bem como ao pessoal da área administrativa e aos que já recebe acima do Piso Salarial estipulado por convenção coletiva, um reajuste salarial de 10% (dez por cento).

§ ÚNICO – As cláusulas de natureza econômica da presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá base revisória em 1º de maio de 2013.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas estão obrigadas a fornecerem comprovante da quitação salarial mensal, devendo nele constar à função que exerce o trabalhador e discriminação dos serviços pagos e descontos efetuados.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE**

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa descontá-lo no prazo legal estipulado para pagamento sem que seja prejudicado em seu horário de refeição ou descansos, sendo este no mesmo dia da efetivação do pagamento.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA SÉTIMA - CONVÊNIO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Na hipótese do STIEMT vier a firmar convênios com empresas prestadoras de serviços aos empregados, e com a autorização destes, as empresas empregadoras ficam encarregadas de efetuarem descontos em folha de pagamento dos seus empregados, atuando como simples intermediárias, dos valores gastos pelos mesmos, referentes aos ditos convênios, em formulário próprio. As autorizações dos descontos firmadas pelos empregados serão encaminhadas pelo STIEMT às empregadoras até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao fechamento da folha, ficando a empresa obrigada a efetuar o repasse dos valores descontados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA OITAVA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição interna que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário igual ao do empregado substituído, sem considerar vantagens pessoais ou interesse do cargo, excluídos os cargos de chefia.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal aos trabalhadores que o quiserem, de até 40% (quarenta por cento) do salário devendo ser pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Quando os empregados forem convocados para prestar serviços além da jornada normal, fica-lhes assegurado um acréscimo sobre o valor da hora normal, da forma abaixo:

Horas extraordinárias: Acréscimo de 70% (setenta por cento);

Domingos, feriados e dias de folga: 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANUÊNIO

As empresas concederão aos seus empregados, a título de anuênio, 1% (Um por Cento), sobre a remuneração mensal por ano efetivo de serviços prestados ao mesmo empregador, que serão contados a partir da data de admissão.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem a buscar a eliminação de condições de insalubridade, procurando exterminar os agentes causadores da mesma, uma vez estabelecida por profissionais devidamente credenciados pelo Ministério do Trabalho. Detectada a condição insalubre até a eliminação das mesmas, as empresas farão o pagamento das quantias referentes aos adicionais estabelecidos, tendo como base o piso desta convenção.

§ ÚNICO – O STIEMT, quando notificado acompanhar a realização de inspeção pericial, acompanhando a inspeção do Ministério do Trabalho ou Profissional Habilitado e credenciado para avaliar e caracterizar as condições de trabalho insalubre e perigosa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão, aos seus empregados, café da manhã composto de 250 ml de café com leite e 01(um) pão francês com margarina, ou similares pertinente ao café da manhã, conforme cultura adentre da região.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão aos seus empregados que perceba até 6 (seis) vezes o salário normativo da categoria, uma cesta básica no valor de R\$ 130,00 (cem e trinta reais) mensais, a ser pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês. Nas condições abaixo:

§ Primeiro – É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente: Vale-cesta; Ticket refeição no mesmo valor da cesta e/ou Aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado ou ordem de retirada similar, em valor correspondente a cesta básica em questão.

§ Segundo - Recomenda-se às empresas com maior disponibilidade de recursos, que, na medida do possível, amplie esse benefício e estendam sua concessão aos demais empregados.

§ Terceiro - Todo e qualquer valor de custeio e subsídio despendido pela empresa, ainda que integral para a concessão da cesta básica, não integrará a remuneração do empregado, sob qualquer hipótese, não podendo ser considerado valor utilidade salarial para os efeitos legais.

§ Quarto - A cesta básica será fornecida somente aos funcionários que no período de apuração da folha de pagamento, não houverem faltado ao trabalho, sem justificativa.

§ Quinto - A cesta básica será fornecida aos funcionários quando de férias em descanso.

§ Sétimo – Nos casos de afastamentos previdenciários, os mesmo terão direito a cesta básica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Nos locais de trabalho em que as empresas que possuem mais de 10 (dez) empregados, ficam obrigadas a fornecer alimentação, cobrando desde, o valor mensal de no máximo 0,5% (cinco décimo por cento) do salário da categoria, e/ou pagarão como auxílio alimentação/dia o valor de no mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) a cada empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte a seus empregados conforme legislação vigente. Ficando facultado o desconto até 5% por cento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REFEITÓRIO E VESTUÁRIO

As empresas que não possuem restaurantes obrigam-se, a manter local apropriado para refeição com mesa, aquecedor e bebedouro, além de local para troca de roupas, observando-se a separação dos sexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO POR ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas assegurarão aos seus empregados afastados por motivo de acidente de trabalho e auxílio doença a complementação da gratificação natalina, enquanto estiver sob o amparo do órgão previdenciário, até 180 (Cento e Oitenta) dias de afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, independente da morte, as empresas pagarão auxílio funeral diretamente ao beneficiário legal, mediante comprovação desta condição no valor de 02 (dois) salários do empregado, sem perdas da indenização prevista em Lei.

§ PRIMEIRO – Exceto as empresa que possuem planos ou convênios que aderem o caput, ou seja, que cobrem o auxílio funeral.

§ SEGUNDO – Fica facultado as empresas, juntamente com o sindicato Laboral aderirem planos/convenio que viabilizar o auxilio pertinente no caput.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO REAL DA FUNÇÃO

As empresas, obrigatoriamente, farão anotações da CTPS do empregado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, da função específica desenvolvida, ficando proibida de anotar as ausências justificadas ao serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva se comprometem a priorizar a contratação de mão-de-obra local, exceto nos casos de especialização e transferência ou inexistência de oferta local.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES E DOCUMENTOS EXIGIDOS

As rescisões contratuais de empregados a partir de 10 (dez) meses de serviço na mesma empresa serão homologadas pelo STIEMT ou nas respectivas Delegacias Regionais.

§ PRIMEIRO – Os documentos a serem apresentados no ato da homologação são os seguintes:

I – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, 05 (cinco) vias;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;

III – Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão, 03 (três) vias;

IV – Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato, 03 (três) vias;

V – Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, GRFC, 03 (três) vias;

VI – Comunicado da Dispensa – CD e requerimento do seguro desemprego, para fins de habilitação, quando devido;

VII – Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade de 03 (três) vias;

VIII – Carta de preposição ou procuração do representante da empresa 02 (duas) vias;

IX – Obrigatoriamente ter que apresentar a Guia da Contribuição Sindical e Assistencial Patronal e Laboral devidamente quitadas em 02 (duas) vias.

§ SEGUNDO – O ato de assistência à rescisão contratual somente será praticado na presença do empregado e do empregador.

§ TERCEIRO - Tratando-se de empregado adolescente, também será obrigatória a presença e a assinatura de seu representante legal, que comprovará esta qualidade.

§ QUARTO - O empregador poderá ser representado por preposto, assim designado em carta de preposição na qual haja referência à rescisão a ser homologada.

§ QUINTO - O empregado poderá ser representado, excepcionalmente, por procurador legalmente constituído, com poderes expressos para receber e dar quitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão ao empregado demitido sem justa causa, uma carta de apresentação, desde que solicitada pelo mesmo e não conste nada que desabone a sua conduta moral e profissional na empresa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO (LEI 12.506/2011).

As partes estabelecem que em virtude da nova legislação que disciplina o aviso prévio será utilizado o quadro abaixo para contagem dos dias devidos a este título:

Tempo de Companhia		Aviso Prévio		
De	Até	Básico	Acréscimo	Total
1 dia	0,99 ano	30	-	30
1 ano	1,99 anos	30	3	33
2 anos	2,99 anos	30	6	36
3 anos	3,99 anos	30	9	39
4 anos	4,99 anos	30	12	42
5 anos	5,99 anos	30	30	60

6 anos	6,99 anos	30	30	60
7 anos	7,99 anos	30	30	60
8 anos	8,99 anos	30	30	60
9 anos	9,99 anos	30	30	60
10 anos	10,99 anos	30	30	60
11 anos	11,99 anos	30	33	63
12 anos	12,99 anos	30	36	66
13 anos	13,99 anos	30	39	69
14 anos	14,99 anos	30	42	72
15 anos	15,99 anos	30	45	75
16 anos	16,99 anos	30	48	78
17 anos	17,99 anos	30	51	81
18 anos	18,99 anos	30	54	84
19 anos	19,99 anos	30	57	87
20 anos	acima	30	60	90

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que o contrato de experiência terá a duração máxima de 60 (sessenta) dias, havendo a readmissão do empregado em igual função, não se fará novo contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao Sindicato Laboral a relação dos empregados demitidos e admitidos, bem como, a relação geral, constando o nome, a profissão, a matrícula e a remuneração de cada um deles, para fins de estudos estatísticos e projetos assistenciais, a cada 03 (três) meses.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO

Será concedida garantia de emprego:

- a) – Às empregadas gestantes, na forma da legislação vigente, aplicando-se as futuras modificações legais que por ventura passem vigorar durante o prazo de vigência da presente convenção;
- b) – Aos empregados com idade de prestação de Serviços Militar, que venham a ser

convocados, desde a convocação, até 30 (trinta) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que servirem;

c) – Aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço ininterruptos na empresa, para os quais falte até 01 (um) ano para aquisição de aposentadoria;

d) – Os empregados com mais de 05 (cinco) anos de empresa que forem acometidos de doença profissional conforme definido pela legislação previdenciária, e comprovada mediante perícia médica, não podendo ser concedido aviso prévio;

e) – Aos empregados que sofrerem acidente de trabalho até 12 (doze) meses após alta do órgão previdenciário, conforme o que estabelece a Lei 8.213/91 em seu Art. 118.

f) Licença pós casamento, fica assegurado a todos trabalhador que em virtude de enlace matrimonial em favor deste, a licença será de 05 (cinco) dias após a efetiva confirmação do enlace.

§ ÚNICO – As garantia de emprego constante das Alíneas A,B,C,D e E, não se aplicam aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, devidamente comprovados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria será de 44 horas semanais.

§ ÚNICO - É facultado às empresas a compensação de horário de trabalho, inclusive do dia de sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias, se ultrapassadas as 44 semanais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO POR FORÇA MAIOR

Fica garantido o pagamento das horas normais de trabalho a todos os empregados que, tendo comparecido ao local de trabalho, sejam impedidos de trabalhar por motivos de força maior (chuvas, quebra de equipamento, ordem superior) etc.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas ao serviço dos empregados em virtude prestação de exame vestibular em escola oficiais, na localidade onde prestarem serviços, desde que previamente comunicados por escrito com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, posteriormente comprovadas, serão abonadas pelos empregadores, desde que coincidentes com o horário de trabalho.

§ ÚNICO – As empresas concederão aos seus empregados matriculados em cursos oficiais ou regularmente reconhecidos, nos dias destinados as provas, o direito de se ausentarem do trabalho uma hora antes do término do expediente normal, sem prejuízo na remuneração, desde que não ultrapassem a 10 (dez) horas anuais.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FÉRIAS

Quando do retorno do trabalhador das férias, o mesmo fará jus a 10% (dez por cento) do salário a receber no 1º (primeiro) vale ou no pagamento de suas férias para os trabalhadores que ganham até dois pisos da categoria.

§ ÚNICO - O início das férias não poderá coincidir com domingos e feriados e dias já compensados com folga.



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA NO TRABALHO EPI'S E UNIFORMES

Como medida preventiva de segurança no trabalho, as empresas obrigam-se a providenciar todos os meios cabíveis no sentido de proteção ao trabalhador, conforme normas regulamentadoras e portarias.

§ PRIMEIRO – As empresas fornecerão de forma gratuitas calçados, bem como

equipamentos de proteção de segurança do trabalhador e instrumentos necessários a execução de serviços que quando da substituição será obrigada à apresentação do anterior.

§ SEGUNDO – No primeiro dia de serviço de trabalho de produção ou manutenção, a empresa procedera ao treinamento de emprego do uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual), sempre que necessário, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção de acidentes do trabalho desenvolvidos na própria empresa.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CIPAS

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados ficam obrigadas por Lei, a constituírem as suas Comissões Internas de Prevenção de Acidente – CIPA, que deverão conservar quanto a sua finalidade, estrutura e funcionamento a legislação vigente.

§ ÚNICO – As empresas comunicarão ao STIEMT, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias da realização das eleições, encaminhando a seguir a relação dos membros e as respectivas atas devidamente assinadas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Será concedido ao empregado que comprovadamente não dispuser de outra pessoa da família para fazê-lo dispensa remunerada de 03 (três) dias por semestre, seguidos ou alternados, para levar filho menor dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade comprovada ou filho excepcional de qualquer idade ao médico, devendo o empregado apresentar o atestado médico no dia subsequente à ausência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas da rede oficial.

§ ÚNICO – O empregado deverá tirar cópia xerográfica dos atestados antes de entregá-los ao empregador, para efeito de seu controle e prevenção contra futuras dúvidas.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO A FAMÍLIA DO EMPREGADO ACIDENTADO

As empresas se comprometem a comunicar aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo for removido para hospital indicando o local.

§ ÚNICO – As empresas se comprometem a dar treinamento adequado aos empregados que vierem a sofrer acidente de trabalho com redução de sua capacidade laborativa, com o objetivo de readaptá-lo funcionalmente na mesma função ou em outra atividade, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTES DE ACIDENTADOS

Em caso de acidente, mal súbito ou parto, fica o empregador obrigado a transportar, com urgência, para local apropriado o empregado, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele.



RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VISITA DE REPRESENTANTES DA STIEMT/QUADRO DE AVISO

O STIEMT através dos membros de sua diretoria, representantes devidamente credenciados no estado de Mato Grosso, desejando manter contato com os empregados das empresas abrangidas pela presente Convenção, terá garantido acesso às instalações das mesmas, podendo distribuir e ou afixar em local destinado para este fim, comunicação oficiais de interesses da categoria profissional.

§ ÚNICO – Não havendo na empresa quadro de avisos, adequados para este fim, a STIEMT fica autorizada a providenciar.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

Os diretores eleitos do sindicato profissional quando convocados pelo presidente da

entidade para reunião de interesses da classe, não sofrerão prejuízos em seus salários não podendo, todavia tais convocações ultrapassar a 02 (duas) horas mensais.

§ ÚNICO – Para fazer jus à dispensa, o empregado deverá apresentar, por escrito, a solicitação formulada pelo presidente do sindicato profissional, com antecedência de no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e fazer a comprovação do horário de suas presenças nas reuniões.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

§ PRIMEIRO – A **Contribuição Sindical PATRONAL** será cobrada **no mês de janeiro** de cada ano e com base no capital social declarado pela empresa, sendo que, a empresa que se encontrar inadimplente após 31 de janeiro do exercício e referente aos 05 (cinco) últimos exercícios, estarão sujeitas a cobrança do valor principal acrescido de multas e juros, conforme artigo 600 da CLT, e às medidas judiciais cabíveis, se for o caso, a partir desta data.



§ SEGUNDO – A **Contribuição Confederativa PATRONAL**, estabelecida pelo Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, e pelo Conselho de Representantes da FIEMT, instituída através da Resolução 001/91 de 14/02/92. Será cobrada nos meses de **maio, junho e julho** de cada ano. A base de cálculo é de 4% do total da folha de pagamento do mês de dezembro do ano anterior, sem o 13º salário.

§ TERCEIRO – A **Contribuição Assistencial PATRONAL**, destinada ao custeio das negociações da Convenção Coletiva de Trabalho, será cobrada, no mês de agosto de cada ano, na proporção de 50% do piso da categoria. Conforme Artigo 513, Alínea “E” da CLT, aprovada pela AGE de 31/05/2011 – DO/MT.

§ QUARTO – A **Contribuição Associativa PATRONAL** será cobrada mensalmente, somente das empresas associadas, conforme Artigo 8º da Constituição Federal, mediante boleto bancário, com vencimento no dia 20 de cada mês, nos valores conforme tabela abaixo, sendo que o número de empregados deveria ser comprovado através do último CAGED enviado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Faixa de enquadramento	Nº de empregados	% sobre o piso da categoria
1	0 a 10	5
2	11 a 20	10

3	21 a 30	15
4	30 em diante	20

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão de todos os trabalhadores mensalmente a título de Contribuição Assistencial, a importância equivalente a 2% (dois por cento), tendo como base para cálculo, o piso salarial desta Convenção Coletiva de Trabalho em favor do STIEMT, a serem repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, a partir da assinatura desta Convenção.

§ PRIMEIROS – A partir da filiação dos empregados à Contribuição Assistencial passará a ser Contribuição Social permanecendo o mesmo valor do desconto.

§ SEGUNDO - Fica garantida a manifestação do empregado, devendo o integrante da categoria profissional apresentar sua manifestação de oposição à presente contribuição através de carta de próprio punho, encaminhada ao STIEMT.

§ TERCEIRO – MULTA POR ATRASO

Descontados os valores a que aludem o caput desta cláusula e, não repassados ao STIEMT, no prazo previsto, os mesmos serão acrescidos de multa correspondente a 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês a serem pagos por quem der causa ao atraso.

§ QUARTO – COMPRAVANTES

As empresas repassarão até o 20º (vinte) dia do mês o comprovante da contribuição ao STIEMT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FILIAÇÃO

As empresas se comprometem a não fazerem oposição da filiação dos empregados perante o Sindicato Laboral, e dos empregados ora contratados, e dos que por ventura vierem ser admitidos ao Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA PREVALÊNCIA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Acordam as partes que o estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por ser a resultante de uma ampla negociação havida entre as partes convenientes, deve prevalecer sobre toda e qualquer norma legal de caráter infraconstitucional.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INFRAÇÕES

Fica convencionada entre as partes, multa equivalente a um salário normativo por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste CCT, ficando devidos, 50% em favor do empregado (a) e 50% em favor do sindicato laboral este sendo reivindicando, sendo que, antes deverão buscar o entendimento.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO

As partes se obrigam a cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho em todos os seus termos e condições, durante o prazo da sua vigência, devendo elas discutir a aperfeiçoar a presente convenção sempre que solicitado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias que por ventura possam advir da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através da Justiça do Trabalho de Cuiabá – Mato Grosso, em preferência a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS

E por representarem o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam esta Convenção Coletiva de Trabalho de igual teor, forma e valor, sendo disponível através do site www.mte.gov.br, sistema mediador, consulta de instrumento coletivo de trabalho registrado, MR0258762012.

OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB DAS IND EXTRAT DO ESTADO DE MATO GROSSO

LAERTE LISBOA LEITE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

